



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 589/2014

EMENTA: REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

TITULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAPITULO I
Dos Objetivos

Art. 1º A organização dos serviços que compõe a Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, passa a reger-se pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º O Município de Buenos Aires-PE, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, através do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis ao acesso a níveis crescente de progresso e bem estar e especificamente assegurar:

- I – a prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de concessão;
- II – o incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

infra-estrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município;

III – a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos os níveis;

IV – a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

V – o desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;

VI – desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;

VII – a adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;

VIII – a implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

IX – a proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;

X – a exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

XI – o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

CAPITULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º As atividades do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

- I – Planejamento;
- II – Organização;
- III – Coordenação;
- IV – Delegação de competência;
- V – Controle.

§ 1º O Poder Executivo adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§ 2º O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento ótimo.

§ 4º A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º O controle compreenderá, principalmente:

I – o acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;

II – a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

TITULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CAPITULO I Da Organização Básica

Art. 5º -A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, será regida pelas normas constantes desta Lei e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

I – ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) Conselhos Municipais.

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a. Gabinete do Prefeito;
 - 1- Assessoria Especial
 - 2- Coordenadoria do Sistema de Controle Interno
 - 3- Assessoria de Planejamento
 - 4- Chefia de Gabinete
 3. Coordenadoria da Mulher;

III – ÓRGÃO DE ARTICULAÇÃO E EXECUÇÃO

1. Chefia de Governo
2. Assessoria Especial
3. Chefia de Gabinete

IV – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretária Para Assuntos Jurídicos
- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria de Finanças;
- d) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Ação Social;
- g) Secretaria de Saneamento, Agricultura e Meio Ambiente;
- h) Secretaria de Estradas e Rodovias;
- i) Secretaria de Obras e Urbanismo

CAPITULO II Da Estrutura dos Órgãos

Art. 6º - Os Órgãos de Assessoramento e de Administração Geral tem as seguintes estruturas



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

I- GABINETE DO PREFEITO

- 1- Assessoria Especial;
- 2- Assessoria de Planejamento;
- 3- Chefia de Gabinete;
- 4- Coordenadoria da Mulher.
- 5- Controle Interno

II – CHEFIA DE GOVERNO

1. Assessoria Especial
2. Chefia de Gabinete

III- SECRETARIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

1. Gabinete do Secretário;
2. Assessoria Especial
3. Assistência Jurídica;

IV- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Assessoria Especial
2. Departamento de RH;
3. Departamento de Patrimônio
4. Departamento de Protocolo e Arquivo
5. Comissão Permanente de Licitação

V - SECRETARIA DE FINANÇAS

1. Assessoria Especial
2. Departamento de Tributos e Arrecadação;
 - Divisão de Cadastro Imobiliário e mercantil
 - Divisão de Arrecadação e Fiscalização
3. Departamento de Administração Financeira
 - Divisão de Tesouraria
 - Divisão de Execução Orçamentária.

VI – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTOS

1. Assessoria especial



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

2. Departamento de Ensino
 - a) Divisão de Coordenação escolar;
 - b) Divisão de Educação Básica
 - Setor de Ensino Fundamental
 - Setor de Ensino Infantil
 - Setor de Ensino de Programas Especiais
 - c) Divisão de Merenda Escolar
 - Setor de Controle de Merenda Escolar
 - Setor de Distribuição de Merenda Escolar
 - Setor de Planejamento e Acompanhamento Nutricional
 - d) Divisão de Projetos e Convênios
 - e) Divisão de Acompanhamento de Transporte Escolar
3. Departamento de Desporto
 - a) Divisão de Desportos
4. Departamento de Cultura
 - a) Divisão de Eventos
 - b) Divisão de Promoção Cultura
5. Departamento de Turismo
 - a) Divisão de projetos e Convênios

VII- SECRETARIA DE SAÚDE

1. Assessoria Especial
2. Departamento de Atenção Primária
 - a) Divisão de saúde da Família
 - b) Divisão de Saúde Bucal
3. Departamento de Gestão Médico-Hospitalar
 - a) Divisão Médica
 - b) Divisão de Enfermagem
 - c) Divisão de Farmácia
 - d) Divisão de Acolhimento e triagem
 - e) Divisão de Exames Complementares
4. Departamento de programas Especiais
 - a) Divisão de promoção da Saúde Infantil
 - b) Divisão de promoção da saúde do Idoso
 - c) Divisão de Promoção da Saúde da Mulher



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

5. Departamento de Convênios e Prestação de Contas
6. Departamento de Gestão Administrativa
 - a) Divisão de Administração da Unidade Mista
 - b) Divisão de Manutenção
 - c) Divisão de Alimentos
7. Departamento de Tecnologia da Informação
 - a) Divisão de processamento de dados
8. Departamento de Vigilância em Saúde
 - a) Divisão de Vigilância Epidemiológica
 - b) Divisão de Vigilância de Endemias
 - c) Divisão de Vigilância Sanitária
 - d) Divisão de Vigilância Ambiental

VIII – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

1. Assessoria especial
2. Departamento de Assistência Social
 - a) Divisão de Assistência e Benefício
 - b) Divisão Bolsa Família
 - c) Divisão casa da Juventude
 - d) Divisão de proteção Social Básica especial
3. Departamento de Habitação
 - a) Divisão de Construção e Recuperação Habitacional
 - b) Divisão de Projetos
4. Departamento de Programas Especiais
 - a) Divisão CRAS
 - b) Divisão PETI
 - c) Divisão PROJOVEM
5. Departamento de Convênios e Prestação de Contas
6. Departamento de Tecnologia da Informação
 - a) Divisão de Processamentos de Dados

IX – SECRETARIA DE SANEAMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1. Assessoria Especial
2. Departamento de Saneamento Básico



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

3. Departamento de Agricultura e Apoio ao Produtor Rural
4. Departamento de Meio Ambiente
5. Departamento de Convênios e Prestação de Contas

X – SECRETARIA ESTRADAS E RODOVIAS

1. Assessoria Especial
2. Departamento de Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
3. Departamento de Programas e projetos Especiais
4. Departamento de projetos e Prestação de Contas

XI – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

1. Assessoria Especial
2. Departamento de Limpeza urbana
 - a) Divisão de Limpeza
3. Departamento de urbanismo
4. Divisão de Manutenção de Equipamentos Urbanos
 - Setor de Manutenção de Praças, Parques e Jardins
 - Setor de Manutenção de Prédios e Equipamentos Públicos
5. Departamento de Obras
 - a) Divisão de Calçamento e Pavimentação
 - b) Divisão de Conservação, Ampliação, manutenção de Abastecimento de Água em Comunidades
 - c) Divisão de Construção, Ampliação e restauração de prédios e Equipamentos Públicos
6. Departamento de programas e Projetos e Especiais
7. Departamento de Prestação de Contas

CAPITULO III
Da Competência dos Órgãos
SEÇÃO I
Dos Órgãos Colegiados



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

Art. 7º A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações específicas e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

SEÇÃO II

Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 8º - A Assessoria de Gabinete do Prefeito compete: coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Prefeito; recepcionar outras autoridades e realizar todas as tarefas protocolares e de cerimonial; promover a articulação do Gabinete do Prefeito com as Secretarias Municipais; e supervisionar as ações de regulação dos serviços públicos delegados pelo Município, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentares, disposição convencional ou contratual; promover a articulação direta do Poder Executivo com os demais Poderes do Município, e demais Entes Públicos; exercer a coordenação das atividades governamentais concernentes aos aspectos políticos, cívicos e de representação em nível municipal, estadual, regional e nacional; planejar as ações, projetos, atividades, eventos sociais e atividades afins do chefe do Poder executivo Municipal

Art. 9º - Compete a **Coordenadoria da Mulher**: assessorar direta e imediatamente o Prefeito na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres; elaborar e implementar campanhas educativas de combate à discriminação no âmbito municipal; elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do Município com vistas à promoção da igualdade; articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres.

Art. 10 – Compete ao **Coordenador do Sistema de Controle Interno Municipal**: assistir direta e imediatamente ao Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

controle interno, à auditoria pública, à prevenção e ao combate à corrupção, e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, e, ainda, o contido na Lei Municipal nº 523/2009, dispendo sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE

SEÇÃO III ÓRGÃO DE ARTICULAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 11 – Compete ao Chefe de Governo: coordenar, fomentar, planejar, acompanhar e articular a execução de programas e projetos de cooperação nacional e internacional; coordenar as atividades do Poder Executivo Municipal em nível local, regional, estadual e nacional, bem como, com organismos multilaterais e entidades não-governamentais, concernentes aos aspectos administrativos, políticos e de representação voltados para ampliar e fortalecer o desenvolvimento social e econômico do Município; planejar, incentivar e coordenar convênios e similares com vistas à viabilização de ações e programas de implantação de projetos e empreendimentos estruturadores e fomentadores do desenvolvimento social e econômico do Município.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 12 – Compete a Secretária Municipal Para Assuntos Jurídicos: Secretaria para Assuntos Jurídicos: promover a arrecadação judicial das receitas municipais; prestar serviços de assistência jurídica e judiciária gratuita à população carente, às organizações sociais e comunitárias; prestar orientação jurídica à Administração Pública Municipal; manter serviços de defesa ao consumidor, bem como executar programas de educação sobre seus direitos; promover a titulação dos imóveis próprios do Poder Público Municipal, e, ainda:



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

- I – representar e defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;
- II – efetuar a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais ou extrajudiciais;
- III – emitir pareceres sobre projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV – emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;
- V – assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriação, aquisição e alienação de bens imóveis e nos contratos em geral;
- VI – participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;
- VII - atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;
- VIII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;
- IX - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de suas competências

Art. 13 – Compete a Secretaria de Administração: planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais e comunicações internas, no âmbito da Administração Pública Municipal; modernização e reforma administrativa do Município e desenvolvimento organizacional aplicado à Administração Pública Municipal, e, ainda:

- I – promover estudos específicos da área de planejamento, auxiliando o Prefeito na Administração Geral do Município;
- II – organizar e manter atualizado o arquivo de informações gerenciais, cartográficas e sócio-econômicas municipais;
- III– elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos municipais;
- IV – Centralizar o controle de operação técnico-operacional da frota municipal de transporte;
- V – controlar, acompanhar e avaliar sistematicamente e o desempenho da ação programática das Secretarias Municipais;



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

Art. 14 – Compete a Secretária de Finanças desenvolver e executar a política fiscal, financeira e tributária do Município; proceder à arrecadação e à fiscalização da receita tributária Municipal; normatizar os procedimentos relativos ao processo de arrecadação tributária; desenvolver e executar a política financeira do Município; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração da legislação relativa à programação financeira da execução orçamentária e da contabilidade pública; e coordenar a definição e o controle da política de endividamento do Município; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Município; coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, e, ainda:

- I – assessorar o Prefeito em assuntos de economia e finanças;
- II – propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de cooperação técnica e financeira;
- III – organizar e manter atualizado o cadastro de fontes de financiamentos para programas e projetos municipais;
- IV – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos encarregados de movimentação de dinheiro e outros valores.
- V – executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo material de consumo utilizado pelos órgãos da administração;
- VI – fazer cotação de preços para aquisição de bens e serviços;
- VII – organizar e realizar as compras de bens e serviços da Prefeitura, em articulação com as demais Secretárias;
- VIII – promover a realização de licitações para compras, obras e serviços necessários às atividades dos órgãos do município, bem como para alienação ou concessão e permissão de direito real de uso de bens e serviços municipais;
- IX - organizar e manter atualizado o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal;
- X – organizar e exercer o controle sobre os contratos firmados pelo município;
- XI - exercer o controle financeiro de fornecedores;



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

XII – identificar as necessidades de promover medidas cabíveis à modernização institucional;

XIII - exercer outras atividades correlatas à pasta.

Art. 15 – Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: Na área da educação: garantir o acesso da população ao ensino de nível fundamental; manter a rede pública de ensino; promover ações articuladas com a rede pública municipal de ensino; supervisionar instituições públicas e privadas de ensino do Sistema Municipal de Educação; desenvolver programas permanentes de melhoria da qualidade de ensino e da capacitação do quadro da educação do Município. Na área da Cultura: promover a gestão integrada e articulada com as demais esferas de governo e com o setor privado das políticas de desenvolvimento da cultura e do turismo; planejar e acompanhar a política Municipal de desenvolvimento da cultura; promover e divulgar a cultura e o turismo Municipal; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas e culturais; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo à cultura e ao turismo; coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes à cultura e ao turismo; gerir os recursos dos programas voltados para o turismo no Município; promover ações e atividades de incentivo à cultura em todas as suas manifestações e formas; promover ações para viabilizar o apoio técnico e financeiro necessário à produção cultural no Município; executar a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, documental e cultural do Município. Na área do Esporte: desenvolver a política municipal da prática dos esportes; promover o intercâmbio com organismos públicos e privados voltados à promoção do esporte; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes e às ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte; atender às necessidades e potencialidades esportivas dos cidadãos, contemplando os esportes de base e a promoção da saúde; supervisionar a política de esporte executada pelas instituições e entidades que compõem a sua área de competência; promover a captação de recursos públicos e da



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

iniciativa privada para promoção das demandas advindas das atividades esportivas; gerir os recursos destinados à prática de esportes, à promoção do lazer e de eventos que valorizem a memória esportiva do Município; e fomentar a realização de eventos esportivos e de lazer; e, ainda:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II – organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

IV – proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material escolar, transporte e alimentação;

V – orientar, acompanhar e avaliar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;

VI – elaborar os planos municipais de educação de longa, média e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional de educação e dos planos estaduais;

VII – executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VIII – realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

IX – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

X – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos financeiros;

XI – manter a rede escolar rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a radicação



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

de professores na área rural e oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;

XII – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

XIII – promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XIV – combater a evasão e todas as formas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

XV - desenvolver programas especiais de capacitação de professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XVI – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

XVII – incentivar e proteger o artista e o artesão;

XVIII – documentar as artes populares;

IX – promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XX – organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal e as bibliotecas escolares;

XXI – assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;

XXII – promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras.

Art. 16 – Compete a **Secretaria Municipal de Saúde**: realizar a gestão local do SUS, através do Fundo Municipal de Saúde; orientar e controlar as ações que visem ao atendimento integral e equânime das necessidades de saúde da população; exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; planejar, desenvolver e executar a política sanitária do Município; e, ainda:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

- II – organizar e manter atualizados os arquivos de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III – promover as atividades de assistência médico- odontológica-hospitalar aos munícipes, diretamente ou por convênio bem como aos servidores municipais, não assegurados por instituições de previdência social;
- IV – prestar assistência médico-ambulatorial, bem como prestar assistência médica e paramédica a pacientes portadores de moléstias de concepção psicossomáticas;
- V – proceder as ações higiênico-sanitárias de melhoria e manutenção do meio ambiente, bem como, controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir, exercendo especialmente, as atribuições de polícia sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente;
- VI – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- VII – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária no Município;
- VIII – executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;
- IX – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- X – promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
- XI – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- XII - disponibilizar as informações atualizadas sobre a ocorrência de doenças e agravos, bem como de seus fatores condicionantes em determinada área ou população para execução de ações de controle e prevenção;
- XIII – coletar e processar, analisar e interpretar dados, recomendando medidas de controle apropriadas;



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

- XIV – promover ações de controle indicadas;
- XV – avaliar a eficácia e efetividade das medidas adotadas;
- XVI – executar as ações de vigilância entomológica e de combate a vetores de doenças;
- XVII – realizar pesquisa larvária e a pesquisa de larvas ou de adultos em armadilhas;
- XVIII – realizar o tratamento focal e peri-focal de pontos estratégicos;
- XIX – orientar os responsáveis pelos pontos estratégicos sobre medidas para eliminar criadouros de insetos e de outros vetores de doenças;
- XX – realizar o controle mecânico de criadouros casa a casa, localizando, removendo e destruindo os criadouros, em ação conjunta com os moradores;
- XXI – realizar o controle químico nos tratamentos focais, pela aplicação de larvicidas, sempre que o controle mecânico for insuficiente para eliminar os potenciais criadouros existentes;
- XXII – alimentar banco de dados oficiais;
- XXIII – realizar investigações epidemiológicas;
- XXIV – promover campanhas de combate de endemias.
- XXV – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
- XXVI – administrar as unidades municipal de saúde, proporcionando-lhes os meios necessários ao perfeito atendimento às necessidades da população;
- XXVII – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência

Art. 17 – Compete a **Secretaria de Ação Social**: planejar, executar, coordenar e controlar as atividades múltiplas inseridas na política pública para as áreas de justiça, direitos humanos e assistência social, com vistas à promoção do desenvolvimento social do Município; desenvolver políticas públicas e executar ações correlatas à seara da justiça e dos direitos humanos; promover a política pública de assistência social no âmbito do Município, em articulação com a União e os municípios; planejar e apoiar a execução da política Municipal de amparo e assistência às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas portadoras de deficiências; prestar assistência jurídica gratuita à população carente e às entidades sociais e



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

comunitárias; velar pelos direitos dos cidadãos e promover a proteção ao consumidor; e promover a política de atendimento à criança e aos adolescentes autores ou envolvidos em ato infracional, visando à sua proteção e à garantia dos seus direitos fundamentais; e, ainda:

I – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à Promoção e Assistência Social;

II – promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

III – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

IV - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, orientando-os e dando a solução cabível;

V – conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outras emergências, quando assim for devidamente comprovado;

VI – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

VII – promover a realização de cursos profissionalizantes e de artesanato, com objetivo de melhorar a renda das famílias de baixo poder aquisitivo;

VIII – levantar problemas legados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

IX – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

X – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação, quando concedidos;

XI – dar assistência ao idoso, solicitando colaboração de órgãos e entidades que cuidam especificamente do problema;

XII – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;

XIII – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

Art. 18 – Compete a Secretaria de Saneamento, Agricultura e Meio Ambiente: fiscalizar o cumprimento das normas referentes a meio



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

ambiente nos termos em que lhe for deferido, particularmente a fiscalização das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, referentes ao poder de polícia aplicado à política do meio ambiente; conceder o licenciamento para localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais, de serviços, agrícolas, pecuárias, silvicultura, florestais, irrigantes e outros, de acordo com as normas municipais, em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e Saúde; promover o estudo e a proposição das diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos naturais e paisagísticos do Município; avaliar o impacto da implantação de projetos públicos ou privados, sobre os recursos ambientais do Município; a organizar os serviços de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos e de coleta e disposição final do lixo; gerenciar os resíduos sólidos; executar a conservação e a manutenção de parques, praças e jardins públicos e a execução de planos de arborização de vias e logradouros públicos, e implantação da arborização em geral; promover a equação dos problemas das enchentes através da elaboração de processos de trabalho de desassoreamento e limpeza dos afluentes, rios, sangas e arroios, da recomposição da mata ciliar e macro drenagem urbana; captar recursos estaduais, federais e internacionais para realização de obras necessárias para minimização dos problemas das cheias e outros que gerem impactos ambientais; programar ações permanentes de educação ambiental nas escolas, empresas e entidades; criar um pólo regional e políticas públicas de gestão ambiental; implementar de políticas de incentivos; manter a gestão e operacionalização dos recursos hídricos de superfície e sub-superfícies, mediante outorga, nos termos da legislação estadual, e cadastramento dos usuários; executar a gestão e operacionalização do sistema de esgotamento sanitário, mediante administração direta ou através de convênio; promover o tratamento, a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante cobrança de taxas de serviço, na circunscrição do Município, por administração direta ou através de convênio; articular a rede de cooperação, nas políticas ambientais do Município; desempenho de outras competências afins.

Art. 19- Compete a **Secretaria de Estradas e Rodovias**: coordenar a formulação e a execução das políticas municipais relativas às atividades de



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

transportes nas estradas, rodovias e vias de acesso existentes no município; estudar, projetar, construir, sinalizar, conservar, melhorar, restaurar, operar, fiscalizar e explorar vias públicas vicinais do município; construir, ampliar, conservar e pavimentar as vias rurais do município;

Art. 20 – Compete a Secretaria de Obras e Urbanismo: coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas a cargo do Município, por administração direta ou por meio de terceiros, competindo-lhe, ainda, a elaboração e a execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras de edificação, pavimentação, infra-estrutura, moradia e saneamento básico relativo ao sistema de drenagem; coordenar a elaboração das políticas de estruturação urbana, de habitação e de saneamento básico relativo ao sistema de drenagem no Município; coordenar as ações de Defesa Civil no Município; conservar e recuperar os prédios, vias urbanas e equipamentos públicos da Administração Municipal, e, ainda:

I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração municipal;

II – organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III – construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições dos imóveis particulares em uso pelo Município;

IV – elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infra-estrutura, de obras públicas, desapropriação e pavimentação de vias urbanas e logradouros públicos, assim como a conservação destes;

V – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do município, bem como analisar, aprovar e fiscalizar projetos de obras e edificações públicas e particulares;

VI – efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo;

VII – construir, manter e administrar cemitérios e áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias e logradouros público;



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

- VIII - construir, ampliar, conservar e pavimentar as vias urbanas;
- IX - construir, ampliar e conservar praças, parques e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente;
- X - executar atividades referentes a limpeza, iluminação e outros serviços públicos mantidos pelo Município;
- XI - proceder a coordenação, a supervisão e a fiscalização dos serviços de mercados, feiras livres e matadouro municipal;
- XII - analisar, aprovar e licenciar projetos de obras particulares, bem como efetuar as vistorias necessárias para a concessão de “habite-se”;
- XIII - administrar o uso e promover a conservação e manutenção da frota rodoviária da Prefeitura;
- XIV - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;
- XV - exercer a segurança e a vigilância dos próprios municipais;
- XVI - promover campanhas educacionais ao público e aos alunos do Ensino Fundamental da rede pública e particular de ensino, sobre normas e leis do Trânsito;
- XVII - coordenar, orientar e fiscalizar, em convênio com o órgão estadual de trânsito, o trânsito de veículos e pedestres;
- XVIII - executar as atividades referentes a engenharia e estatística de trânsito;
- XIX - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

CAPITULO IV DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 21. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE serão dirigidos :

- I - Chefe de Governo, Nível CFG - com vencimentos de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
- II - As Secretárias, por Secretários Municipais - Nível CCS - com vencimentos de R\$ 4.698,00 (Quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais);
- III - a Assessoria Especial e de Planejamento - por Assessores com habilitação técnica para cada órgão da administração municipal, onde



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

estarão lotados, com atribuição específica nas ações do órgão, com nível salarial CCE, Vencimentos de R\$ 4.698,00 (quatro mil seiscentos e noventa e oito reais);

IV – Assessorias e Assistências, Nível CC.1, por Assessores e Assistentes, com vencimentos de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

V – os Departamento e a Tesouraria - por Diretores, com atribuição específica nos fins que se destina sua diretoria, com Nível CC.II, e vencimentos de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

VI – As Divisões, Setores e Chefias de Gabinetes – por Chefes –com atribuições específicas para os fins que se destina sua chefia, com Nível CC.III, vencimentos de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Parágrafo único. Os cargos de que tratam os incisos de I à V deste artigo, discriminados no **Anexo II**, desta Lei, são de provimento em Comissão, considerados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

TITULO III DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL CAPITULO I Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 22. Ficam criados todos os órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes, que são automaticamente extintos.

Art. 23. A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I – Provimentos da respectiva Chefia de Governo, Secretarias, Assessorias, Diretorias e Chefias;

II - dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

CAPITULO II

Da Delegação de Competência

Art. 24. Visando descentralizar as atividades da administração municipal, o Prefeito poderá delegar competência aos Secretários de Área, para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I – iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
- II – convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III – admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como rescisão e revisão de seus contratos;
- IV – criação, alteração e extinção dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura;
- V – abertura de créditos adicionais;
- VI – aprovação de parcelamento do solo e de suas vistorias;
- VII – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VIII – permissão para prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, a título precários;
- IX – permissão para utilização de bens municipais;
- X – alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;
- XI – expedição de decretos;
- XII – decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;
- XIII – celebração de convênios específicos da Prefeitura Municipal;
- XIV – determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
- XV – aquisição de bens imóveis por compra ou permuta.

CAPITULO III

DA REESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO PARA COMPOR OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 25. Os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, passarão a ter nova nomenclatura, com mesmo nível e valoração remuneratória.



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

I – Os cargos de Atendente de Enfermagem ficam transformado em **Técnico de Enfermagem**;

II – o cargo de Dentista fica transformado em **Odontólogo**;

III – O cargo de Lavadeira fica transformado em **Lavadeira Hospitalar**;

IV- o Cargo de Engenheiro fica transformado em **Engenheiro Civil**;

Art. 26. O Cargo de Professor de Arte, Carpinteiro, Programador e Vigia passam a compor o quadro de Cargo em Extinção da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, .

Art. 27 – Para compor a grade curricular exigida na ministração de aulas do Ensino fundamental do 5º ao 8º anos, fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação do Município, os seguintes cargos:

I - Professor de Língua Portuguesa (150 h/a) – 03 cargos;

II – Professor de Matemática (150 h/a) – 03 cargos;

III - Professor de educação Física (150 h/a) – 01 cargos;

IV - Professor de Geografia (150 h/a) – 02 cargos;

V – Professor de história (150 h/a) – 02 cargo

VI – Professor de Ciências (150 h/a) – 02 cargo.

VII – Tradutor e Interprete da Língua da Língua Brasileira de Sinal-LIBRAS – nível médio - 01 cargo

Art. 28. Ficam criadas as funções gratificadas constantes do **anexo III** que faz parte integrante da presente lei.

Art. 29. As gratificações pelo exercício das funções de que trata o artigo anterior e demonstradas no anexo III desta lei, serão majoradas em parcela autônoma no salário do servidor efetivo designado para o desempenho da função gratificada.

§ 1º. sobre o valor da função gratificada não incide qualquer vantagem de caráter pessoal do servidor designado para o seu exercício.



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

§ 2º. A gratificação pelo exercício de função será considerada para fins de pagamento de 13º salário (Gratificação Natalina) e pagamento de férias e o respectivo adicional de 1/3 (um terço).

Art. 30. Somente servidores efetivos poderão ser designados para o exercício de função gratificada, o que ocorrerá mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 31 – O Quadro de Pessoal Permanente Efetivo da Prefeitura Municipal passa ser composto pelos Cargos Constates no **ANEXO I**, desta Lei, e suas atribuições prevista no anexo IV.

CAPITULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 32. Fica criado todos os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da presente Lei Complementar, visando atender a estrutura organizacional criada na presente Lei.

Art. 33. Os órgãos municipais que compõem a estrutura administrativa de que trata esta Lei, funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 34 - O município de Buenos Aires-PE, consignará anualmente, recursos orçamentários, destinados ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços colocados à disposição dos munícipes.

Art. 35 - O Poder Executivo Municipal deverá ajustar o orçamento do exercício de 2014, adequando-o às alterações introduzidas por esta lei, até o limite do saldo das dotações orçamentárias.



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se saldos de dotações orçamentárias as diferenças entre os créditos orçamentários autorizados e as despesas empenhadas em cada elemento de despesa.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se todas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 352, de 28 de abril de 1997, e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires, em 02 de maio de 2014.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito do Município de Buenos Aires